



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1101/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA  
AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO  
PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM  
VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME  
LEI MUN. Nº 2890/2009.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária das Leis Federais nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUN. Nº 2890/2009**, pelo critério de **Menor preço – Unitário por Item**, sendo do tipo **Menor preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 2454 de 2020.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé, situado na Av. Sílvio Sanson, 1135, centro, no **dia 05 de outubro de 2020, com início as 09 horas**, horário de Brasília - DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

## **2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço – Unitário por Item**, para a **FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUN. Nº 2890/2009**, especificadas neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidas, quando delas o Município tiver necessidade.

**2.2.** As especificações e valor de referência dos produtos a serem adquiridos constam no ANEXO I, Termo de Referência deste instrumento licitatório.

**2.3.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.4.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.1.1.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**3.2. Não poderá participar a empresa que:**

**3.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**3.2.2.** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

#### 4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Online, disponível no site <https://www.guapore.rs.gov.br/>.

4.2. As petições das impugnações serão decididas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, se necessário será designada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

#### 5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3(para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

5.2. **O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal;  
**ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal;  
**ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**

5.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

5.5. **IMPORTANTE:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas, referente ao certame.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)**

**Telefone e E-mail:**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**

**Telefone e E-mail:**

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**7.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5 deste edital.

**8. PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **assinada e identificada com a razão social da licitante**.

**8.2. A proposta deverá conter:**

**a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado** como despesas com custo de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos obrigações fiscais, carga e descarga. (modelo ANEXO II);

**b) A Licitante deverá apresentar preço unitário e total do item do objeto, com no máximo duas casas após a vírgula**, condição esta indispensável para julgamento de habilitação ao mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

- c) Data e assinatura do responsável legal da empresa;
  - d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante;
  - e) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. Observação: A data da validade da proposta não se confundirá com a data de validade da Ata de Registro de preços que é de 12 meses;
  - f) **MARCA** dos itens ofertados, consoante às exigências editalícias.
- Observação: Será aceita apenas uma marca por item na proposta, sob pena de desclassificação.**

**8.3.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**8.4.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência – Valor Unitário, descrito no Anexo I, parte integrante deste edital.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**9.7. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.**

**9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.**

**9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.**

**9.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.**

**9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.**

**9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o critério de **Menor preço – Unitário por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.**

**9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.**

**9.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.2 deste Edital.**

**9.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

**9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**9.18.** O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.19. Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

**9.19.1.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.21.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.22.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**9.23.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 02** à documentação abaixo descrita, na seguinte ordem:

### **10.1.1. DECLARAÇÕES**

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo V e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo IV), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

### **10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Ficará dispensada a apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### **10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

- (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

**10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de **90 (noventa) dias da data de sua emissão.**

**10.2.** Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

**10.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 10.1.3 terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.4.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.5.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**11.2.** Não serão autenticados documentos, no setor de licitações, na data da sessão pública.

**11.3.** Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital.

**12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**12.1.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência – valor unitário, anexo I deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

**14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou por e-mail.

**14.6.** Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Online, disponível no site <https://www.guapore.rs.gov.br/>.

**14.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º. da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, bem observada as penalidades previstas no presente Edital.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

**15.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** O prazo de vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de **01(um) ano**, a contar de sua assinatura.

**15.5.** O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

de solicitação do produto pela Secretaria.

**15.6.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**15.7.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

**15.8.** O Município poderá exigir da empresa contratada análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta da empresa contratada. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o município rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades previstas.

**15.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

**16. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante recebimento definitivo.

**16.2.** Para pagamento, a empresa detentora deverá apresentar a nota fiscal do(s) materiais(s) entregues(s) de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento/Contrato.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

**17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

14

- a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 5%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

17.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

17.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.

17.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

17.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

**17.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

**17.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização será efetuada pelo secretário da pasta ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

**21.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9.** Da ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo Padrão para Apresentação da Proposta;  
Anexo III – Modelo de Credenciamento;  
Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º Da Constituição Federal;  
Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação;  
Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;  
Anexo VIII – Minuta Da Ata De Registro De Preços; e  
Anexo IX – Minuta De Contrato.

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé/RS, 22 de setembro de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

18

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

| Item | Unid. | Quant. | Descrição                                                            | Valor de Referência Unitário (R\$) |
|------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | UN    | 20     | Poste de concreto de 7,5m (padrão RGE), monofásico, para 01 medidor. | <b>1.610,00</b>                    |
| 2    | UN    | 10     | Poste de concreto de 7,5m (padrão RGE), monofásico, para 02 medidor. | <b>2.105,00</b>                    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

19

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUN. Nº 2890/2009.**

|                   |                 |                  |               |            |  |
|-------------------|-----------------|------------------|---------------|------------|--|
| <b>Fornecedor</b> |                 |                  |               |            |  |
| <b>Endereço</b>   |                 |                  |               | <b>CEP</b> |  |
| <b>CNPJ</b>       |                 | <b>Município</b> |               | <b>UF</b>  |  |
| <b>Fone</b>       |                 | <b>Fax</b>       |               |            |  |
| <b>E-mail</b>     |                 |                  |               |            |  |
| <b>Banco:</b>     | <b>Agência:</b> |                  | <b>Conta:</b> |            |  |

Pela presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

| Item | Un. | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----|--------|-----------|-------|-------------------|-------------------|
| 1    |     |        |           |       |                   |                   |
| 2    |     |        |           |       |                   |                   |

Cumpre-nos informar-lhes ainda que, examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

**Valor Total da Proposta: R\$ .....(.....)**

**Entrega e Condições conforme Edital.**

---

**Carimbo e assinatura do Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

(MODELO)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 175/2020, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 175/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

25

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

26

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de 2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **xxxx**, CNPJ n.º , endereço: , na cidade de , representada pelo **Sr.** ; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009 e 4761/2012, de 06.02.2012 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 175/2020, Processo nº 1101/2020**, no sistema de Registro de Preços, homologada em ---, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUN. Nº 2890/2009**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **POSTES DE CONCRETO PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUN. Nº 2890/2009**.

**1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

**1.2.2.** O prazo de estocagem do produto deverá ser de até 12 meses, a partir da data de entrega, mantendo durante o seu período de estocagem a qualidade e características técnicas do produto.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

**1.4.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**1.5.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato/ Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

**2.3.** O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data de solicitação do produto pela Secretaria.

**2.4.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a detentora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas nesta ata, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.5.** O Contrato, a Autorização de Fornecimento será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e depois de remetidas para o Município de Guaporé.

**2.6.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa detentora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.7.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.8.** A entrega dar-se-á de forma parcial ou integral conforme Contrato/Autorização de fornecimento da secretaria solicitante.

**2.9.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

**2.10.** O Município poderá exigir da empresa detentora análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta da empresa detentora. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o município rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades previstas.

**2.11.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes no Edital e nesta ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Contrato, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.3.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante desta Ata.

**3.4.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.5.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.6.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante recebimento definitivo. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.7.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa detentora na proposta comercial: Banco, Agência, Conta, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa detentora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.8.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.9.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**3.10.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.11.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.12.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

30

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a detentora conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 5%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**4.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.

**4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31

Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.10.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.11.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.12.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**4.13.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.14. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.14.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**4.14.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**4.14.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.15.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**4.16.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DO MUNICÍPIO:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto;

**5.1.2.** Aplicar à detentora as penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à detentora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA DETENTORA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Ata;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, para as futuras contratações provenientes desta ata, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na presente Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

**I – Pela Administração, quando:**

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentados.

**II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

**6.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**6.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**6.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá, comunicar ao Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**8.2.** As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**8.3.** Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**8.4.** A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**8.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008-2013.

**8.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

**8.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**8.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.

**8.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**8.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaporé/RS, .

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

36

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA\_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_\_**, Homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUN. Nº 2890/2009**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ ( )**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:

| ITEM        | QTDE. | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|-------|----|-----------|-------|-------------------|-------------------|
|             |       |    |           |       |                   |                   |
| VALOR TOTAL |       |    |           |       | R\$               |                   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

**2.1.1. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitário cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\*Banco

\*Agência

\*Conta

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

38

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

**3.4.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos parcialmente, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação do Secretário responsável.

**3.5.** A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação pela Secretaria.

**3.6.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.7.** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do CONTRATANTE, correndo as despesas por conta da CONTRATADA. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato sem prejuízo das penalidades previstas.

**3.8.** Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no presente instrumento e com os parâmetros de qualidade legalmente exigíveis.

**3.9.** O objeto será recebido, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

**3.10.** A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

**3.11.** O prazo de vigência do presente contrato é até ----, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. DO CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

39

4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

**4.2. DA CONTRATADA:**

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

40

**licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

5.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

5.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

41

**5.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**5.12.1.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**5.12.2.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**5.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**5.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, .

**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**ASSESSOR JURÍDICO**

\_\_\_\_\_